

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 613 DE 21 DE JUNHO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 22/06/1990)

Revogada pela Portaria nº 690/90.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62, parágrafo único da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestações de Serviço previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

**Art. 2º** O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de junho de 1990.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA TELES**  
Secretário